

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE "SITE"

### DAS PARTES

**CONTRATADA:** Estado Virtual, também denominada Estado Virtual Soluções Corporativas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.096.461/0001-99, estabelecida no SRTVS Quadra 701, Conjunto "L", Bloco 2, Sobrelojas 17-20 – Ed. Assis Chateaubriand - Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.340-906.

**CONTRATANTE:** Nome da pessoa jurídica, também denominada (preencher com a razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida no (colocar endereço completo).

Por este instrumento e na melhor forma de direito as partes qualificadas acima, têm entre si justo e contratado o seguinte:

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A **CONTRATADA** é empresa que atua no ramo de informática como "Web Hosting" (armazenamento eletrônico de páginas (sites) na rede (Internet) para consulta por terceiros);

O **CONTRATANTE** deseja hospedar site na rede (Internet);

Para hospedar "site" o interessado pode fazê-lo utilizando-se, para identificação, de nome de domínio próprio registrado em seu nome no órgão competente (REGISTRO.BR ou outro autorizado a tanto) ou valendo-se do nome de domínio da **CONTRATADA**, "estadovirtual.com", "estadovirtual.com.br", "estadovirtual.net" e "estadovirtual.net.br", ao qual o **CONTRATANTE** adicionará seu nome de identificação;

Caso o **CONTRATANTE** pretenda registrar nome de domínio próprio a **CONTRATADA** lhe fornecerá, sem qualquer custo adicional, a necessária configuração de DNS;

A **CONTRATADA** possui a competência e qualidade técnica para hospedar o site do **CONTRATANTE**, bem como propiciar barateamento de custo decorrente do uso de servidor compartilhado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS FORMAS DE ADESÃO

**1.1** A adesão pelo **CLIENTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos:

- 1.1.1** - Assinatura do presente Contrato na forma impressa;
- 1.1.2** - Preenchimento do FORMULÁRIO DE ASSINATURA no site da **CONTRATADA**, qual seja, [cliente.estadovirtual.com.br](http://cliente.estadovirtual.com.br), e do aceite "online" ou apenas do FORMULÁRIO DE ASSINATURA em anexo ao presente contrato;
- 1.1.3** - Pagamento parcial ou total via boleto bancário de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**.
- 1.1.4** - Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** A Hospedagem das páginas que comporão o site previsto no FORMULÁRIO DE ASSINATURA, parte integrante do presente contrato, para utilização do **CONTRATANTE**, tendo qualquer dos planos de hospedagem as seguintes características:

Compreende a hospedagem das páginas que compõem o site de endereço constante no formulário com as seguintes características: atualização via FTP; limite de espaço e transferência mensal previstos no formulário; caixas postais POP3, redirecionamentos de e-mail ilimitados; webmail com antivírus; contador que mostra a quantidade de vezes que o site já foi visitado desde que foi colocado o contador na página; páginas seguras, utilizando o protocolo SSL; backup diário das bases de dados MySQL, PostgreSQL, e SQL Server e semanal para os demais arquivos; relatório de visitas.

**2.2.** O **CONTRATANTE** poderá escolher o plano que melhor lhe convier entre os disponíveis no site da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, bem como, poderá ainda, conforme suas necessidades, contratar, em momento posterior à celebração do presente contrato, quaisquer dos serviços complementares ofertados pela **CONTRATADA**, através de solicitação via chamado (ticket), os quais serão cobrados no primeiro pagamento vencível após a realização dessa contratação complementar, passando a fazer parte integrante do objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO**

**3.1.** Os planos são mensais, de modo que o presente contrato vigorará, em regra, por prazo indeterminado, e, assim, em não havendo manifestação contrária de nenhuma das partes, a conta será renovada automaticamente, permanecendo ativa e, portanto, sendo tarifada, na forma abaixo disciplinada mediante reajustes anuais dos valores devidos em remuneração dos serviços prestados.

**3.2.** O início da prestação dos serviços e, portanto, o início da fluência do prazo contratual se dará a partir da instalação que ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à comprovação do pagamento da primeira mensalidade.

**3.3.** Caso seja introduzida alguma alteração nas cláusulas e condições do presente contrato padrão, de acordo com o previsto no específico abaixo, as cláusulas e condições alteradas passarão a reger o contrato ora celebrado de pleno direito a partir da primeira renovação automática posterior à alteração do novo texto padrão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, RENOVAÇÃO, REAJUSTES E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela prestação dos serviços previstos para o plano escolhido, bem como pelos serviços complementares selecionados pelo **CONTRATANTE**, pagará ele, mensalmente, à **CONTRATADA** o valor constante no campo “valor total mensal”, consoante os termos da tabela contida na Cláusula Segunda e/ou presente no Formulário de Assinatura, incluindo-se os valores de eventuais serviços tidos como adicionais e/ou opcionais.

**4.2.** A alteração de plano poderá ser feita mediante o respectivo registro de alteração via chamado (ticket) da **CONTRATADA** através do acesso ao Painel do Cliente constante no site.

**4.2.1.** O pagamento será feito mensalmente e de forma antecipada e refere-se sempre aos serviços a serem prestados nos trinta dias seguintes à data de cada vencimento. A fatura será enviada com 15 dias de antecedência à sua data de vencimento. A data de pagamento da primeira mensalidade definirá a data de vencimento das demais mensalidades, podendo essa última ser alterada a pedido do **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada e aceita a alteração pela **CONTRATADA**.

**4.2.2.** O boleto bancário será, também, disponibilizado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** por meio do Portal do Cliente, de acesso fácil, rápido e a qualquer hora pela **CONTRATANTE**. Ademais, notificações automáticas de vencimento serão enviadas ao e-mail cadastrado pelo **CLIENTE**. A **CONTRATADA** não enviará, em nenhuma hipótese, boleto bancário pelo correio.

**4.2.2.1.** Caso o boleto bancário não tenha sido disponibilizado pela **CONTRATADA** no prazo de até 7 (sete) dias antes da data do vencimento, o **CONTRATANTE** deverá solicitar via chamado (ticket) no Portal do Cliente a sua segunda via, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos efeitos do atraso no pagamento.

**4.2.3.** A não concordância, pelo **CONTRATANTE**, dos novos valores estabelecidos pela **CONTRATADA** autorizará que a **CONTRATADA** considere o contrato rescindido, de pleno direito, por culpa do **CONTRATANTE**, que ficará obrigado ao pagamento da multa estabelecida nas cláusulas abaixo.

**4.2.4.** Em caso de renovação e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será reajustado, a priori, a cada ano a contar da data do presente, com base na variação do IGPM/FGV.

**4.3.** Reitera-se que o preço da mensalidade compreende, exclusivamente, as condições previstas no plano contratado, ou seja, abrangerá somente os limites estipulados no plano escolhido, consoante os termos da tabela contida na Cláusula Segunda e/ou do Formulário de Assinatura.

**4.3.1.** Por cada megabyte ou gigabyte utilizado acima do limite acima previsto será cobrada a quantia mencionada no FORMULÁRIO DE ASSINATURA integrante no campo “valor do gigabyte excedente”.

**4.3.2.** A não utilização pelo **CONTRATANTE** do limite e/ou do espaço contratado, não gerará em seu favor nenhum crédito e/ou desconto, posto que se encontram tais elementos, mensalmente, a seu dispor.

**4.3.3.** A **CONTRATADA** se reserva o direito de reajustar os planos a qualquer momento, sendo necessário, entretanto, comunicar previamente ao **CONTRATANTE** via chamado (ticket), com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data de aplicação do reajuste.

**4.3.4.** A medição dos bytes e/ou gigabytes (espaço de transferência) utilizados será feita mensalmente, abrangendo o período de 01 a 30 (ou 31) de cada mês civil e o acréscimo por utilização excedente, se houver, será cobrado juntamente com a mensalidade vencível no primeiro ou segundo mês posterior ao da utilização, dependendo das possibilidades de processamento da **CONTRATADA**.

**4.4.** Em caso de aumento de alíquota dos tributos incidentes sobre o serviço ora contratado ou da imposição de novos tributos relativos a ele, o valor acrescido será repassado de imediato ao preço do serviço, com o que concorda o **CONTRATANTE**.

**4.5.** Todo e qualquer serviço solicitado pelo **CONTRATANTE** que não os expressamente previstos neste contrato será cobrado à parte pela **CONTRATADA**, com preço a ser combinado previamente por ocasião da solicitação do serviço pelo **CONTRATANTE**, salvo em se tratando dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES previstos no FORMULÁRIO DE ASSINATURA, cuja adição se fará nos termos abaixo.

**4.6.** A ADIÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES posteriormente à celebração do presente contrato se fará mediante acesso à página específica de auto-provisionamento de serviços pelo painel do cliente e registro do pedido de adição.

**4.6.1.** A partir do registro do pedido de adição de novos serviços os mesmos estarão definitivamente incorporados ao contrato ora firmado, de modo que, a partir de então, caso o **CONTRATANTE** vier, por qualquer motivo e a qualquer tempo a desistir dessa adição de novos serviços, deverá ele conceder pré-aviso à **CONTRATADA**, e efetuar o pagamento do preço desses serviços durante o prazo do aviso-prévio.

**4.6.2.** A EXCLUSÃO DE SERVIÇOS OPCIONAIS posteriormente à celebração do presente contrato se fará via chamado (ticket) no Portal do Cliente da **CONTRATADA** através do registro do pedido de exclusão, que será atendido após o prazo do aviso-prévio.

**4.7.** Os serviços prestados em cada mês, para efeito de cobrança, se constituem em um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais. Em razão disto, caso o pagamento

não seja integral isto sujeitará o **CONTRATANTE** integralmente as conseqüências do inadimplemento previstas nas cláusulas que se seguem.

**4.8.** Caso a alteração da periodicidade do pagamento seja feita através do Portal do Cliente, essa alteração será válida para pagamentos futuros e não incluirá eventuais faturas já emitidas no momento da alteração, ainda que não recebidas pelo **CONTRATANTE** e/ou não vencidas. O não pagamento das faturas já emitidas resultará na imediata suspensão dos serviços, nos termos das cláusulas abaixo.

**4.8.1.** Nos casos de rescisão antecipada que se apurar um saldo credor em favor da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser pago no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da comunicação, pela **CONTRATADA**, da existência do saldo credor, sob pena de o **CONTRATANTE** incorrer nas penalidades moratórias previstas no presente contrato.

**4.9.** Em caso de atraso no pagamento incidirá sobre o valor do principal devido, multa de 5% (cinco por cento) ao mês.

**4.10.** O não pagamento do plano acordado até o prazo de, no máximo, 07 (sete) dias após o vencimento da fatura correspondente, autorizará o bloqueio da conta do **CLIENTE** pela **CONTRATADA**, ocasionando-se a suspensão do serviço contratado, independente de qualquer notificação ao **CONTRATANTE**. Assim como, decorridos 30 (trinta) dias da data do vencimento do boleto, a conta do **CLIENTE** será encerrada definitivamente e todas as medidas legais cabíveis serão adotadas, independente de qualquer notificação ao **CONTRATANTE**, constituindo-se em causa de rescisão de pleno direito do presente contrato.

**4.11.** Os encargos contratuais vencidos durante o período em que a licença continuar a ser oferecida até a sua interrupção serão devidos integralmente juntamente com as multas, tornando o total assim apurado prontamente vencido e exigível.

**4.12.** Sob nenhuma hipótese haverá devolução parcial ou integral de pagamento a qualquer título, salvo no caso de indisponibilidade do serviço ("downtime"), de acordo com o SLA ("Service Legal Agreement"), previsto no presente Contrato.

**4.13.** O boleto bancário é o ÚNICO MEIO AUTORIZADO PARA PAGAMENTO. Qualquer pagamento efetuado por forma diversa será considerado ineficaz, não sendo aceito pela **CONTRATADA** e não impedindo a caracterização da inadimplência do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Pagar pontualmente as mensalidades e/ou os acréscimos referentes a serviços opcionais e/ou custos de utilização excedente, como previstos no **FORMULÁRIO DE ASSINATURA**.

**5.1.1.** Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados no **FORMULÁRIO DE ASSINATURA e/ou no PORTAL DO CLIENTE DA CONTRATADA**, incluindo troca de e-mail, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para

os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato. Essa informação, para ter validade e eficácia, deverá ser efetuada de acordo com as regras constantes nas cláusulas que se seguem.

**5.1.2.** Responder pela correta programação do seu site ou de terceiros que vier a hospedar e pela alimentação do conteúdo do mesmo de modo a possibilitar seu regular funcionamento, bem como efetuar as adaptações necessárias na programação a fim de adequá-la às boas práticas de programação e às inovações tecnológicas e/ou medidas de segurança e/ou de otimização de uso que vierem a ser introduzidas pela CONTRATADA, dentro do prazo estipulado por esta, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

**5.1.3.** Fica vedado ao **CONTRATANTE** instalar ou tentar instalar qualquer tipo de programa no servidor.

**5.1.3.1.** Não armazenar e nem veicular por meio do site próprio ou de terceiros material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer outro material, sons, imagens, programas que afrontem a moral, os bons costumes e/ou que seja caracterizado como "pirata" e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO**, em caso de determinação judicial nesse sentido.

**5.1.4.** Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive no que diz respeito à titularidade do site a ser hospedado e de seu domínio, bem como responder pela veracidade e exatidão das informações cadastrais prestadas junto aos órgãos de registro de domínios, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, inclusive no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao site, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, **IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO** até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.

**5.1.4.1.** Para a hipótese de o **CONTRATANTE** descumprir a obrigação de manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínio, fica a **CONTRATADA**, caso solicitada por terceiros, autorizada a fornecer o nome e endereço do **CONTRATANTE** e do responsável pelo site hospedado.

**5.1.5.** Respeitar fielmente e fazer respeitar por seus clientes o COMPROMISSO ANTI-SPAM da **CONTRATADA**, tal como exibido no "site" WWW.ESTADOVIRTUAL.COM.BR, ou pelo texto que vier a substituí-lo, que passa a integrar o presente contrato, não enviando e nem permitindo que se envie qualquer tipo de mensagem de e-mail não autorizada que seja ou que possa ser caracterizada como SPAM envolvendo sua empresa ou seu site, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

**5.1.6.** Entende-se como violador do COMPROMISSO ANTI-SPAM da **CONTRATADA**, nos expressos termos do mesmo:

**5.1.6.1.** Não só o envio de publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail como também o envio de qualquer tipo de e-mail não autorizado, de caráter geral, e/ou de qualquer outro tipo de mensagem eletrônica que motive reclamação de qualquer destinatário do mesmo e/ou de qualquer organismo e/ou indivíduo com funções de combate e repressão à prática de SPAM.

**5.1.6.1.2.** A prática de qualquer ato do **CONTRATANTE** do qual resulte o bloqueio do IP da **CONTRATADA** por qualquer órgão e/ou organismo ANTISPAM.

**5.1.6.1.3** . A prática de qualquer ato pelo **CONTRATANTE** que gere a presunção, pela **CONTRATADA**, de prática de SPAM pelo **CONTRATANTE**, nos exatos termos do COMPROMISSO ANTI-SPAM.

**5.1.7.** Responder com exclusividade pelo conteúdo dos sites a serem hospedados, inclusive no tocante à licitude dos mesmos e indenizar, de forma plena, regressivamente, a **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material armazenado pelo servidor ou veiculado pelo seu site, ou do descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

**5.1.7.1.** Todos os programas, arquivos e dados utilizados para o funcionamento do servidor são considerados “de conteúdo” e, portanto, de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**5.1.7.2.** Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro, bem como mantendo atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínios.

**5.1.7.3.** Renovar, anualmente, o(s) registro(s) do nome de domínio perante os órgãos competentes, mediante o pagamento da taxa anual cobrada por eles e comunicar a **CONTRATADA** da efetivação do pagamento, para evitar que o pagamento seja efetuado em duplicidade ou, se for o caso, reembolsar a **CONTRATADA** pelo pagamento que a mesma efetuar a fim de evitar o “congelamento” do(s) nome(s) de domínio pelo órgão competente e consequente interrupção na prestação dos serviços ora contratados.

**5.1.7.3.1.** O reembolso será efetuado no mês imediatamente subsequente, juntamente com o pagamento ordinário pelos serviços contratados.

**5.1.8.** Desenvolver, se assim julgar conveniente, sistema próprio de armazenamento e conservação dos dados gerados por meio do relatório de visitação uma vez que **NÃO É EFETUADO BACKUP DOS SERVIDORES QUE GERAM E EXIBEM TAIS RELATÓRIOS**.

**5.1.9.** Abster-se de qualquer prática que possa ocasionar prejuízo ao regular funcionamento do servidor no tocante às suas especificações técnicas, dentro dos critérios técnicos aferíveis pela **CONTRATADA**, a qual fica desde já autorizada a adotar, mesmo preventivamente, qualquer medida que se faça necessária ou conveniente a impedir que se consume qualquer prejuízo ao regular funcionamento do servidor compartilhado, **INCLUSIVE RETIRANDO DO AR OS SITES DO CONTRATANTE**. Dentre as práticas vedadas ao **CONTRATANTE** incluem-se, exemplificativamente:

**5.1.9.1.** Utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

**5.1.9.2.** Armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo que de qualquer forma prejudique ou possa vir a prejudicar o funcionamento do servidor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

**5.1.9.3.** Sujeitar ou permitir que os sites sejam sujeitos a um volume excessivo de tráfego de dados que possa, de qualquer maneira vir a prejudicar o funcionamento do servidor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

**5.1.9.4.** Abster-se de enviar mais de 1000 mensagens de e-mail por hora por meio da funcionalidade de SMTP do servidor de hospedagem do site, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

**5.1.9.5.** Abster-se de enviar mensagens de e-mail por hora sem autenticação por meio da funcionalidade de SMTP do servidor de hospedagem do site, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

**5.1.9.6.** Utilizar-se para envio de mensagens de e-mail, apenas e tão somente a funcionalidade de SMTP.

**5.1.9.7.** Utilizar a hospedagem como espaço para armazenamento ou back-up de arquivos que não sejam elementos do site hospedado.

**5.1.9.8.** Utilizar a hospedagem como “espelho” de outro site ou como servidor de “downloads”, tais como, exemplificativamente, “rapidshare” e “megaupload”.

**5.1.9.9.** Disponibilizar os dados de acesso ao painel de controle (login e senha) ao público.

**5.1.9.10.** Para os Planos de Hospedagem em Servidor Cloud, não ultrapassar 95% da capacidade máxima de utilização do HD (disco rígido) do servidor, promovendo periodicamente a verificação da capacidade utilizada.

**5.1.10.** Controlar as mensagens de e-mail recebidas e armazenadas de modo a não exceder: a) o limite de espaço para armazenamento de mensagens (e-mails), b) nem a quantidade máxima de espaço de armazenamento de e-mails, e; **c) nem o limite máximo de tempo de permanência de cada e-mail não lido na caixa postal, previstas nos quadros integrantes do item 1.2 do preâmbulo do presente para cada um dos planos**, SOB PENA DE, CASO QUALQUER DESSES LIMITES SEJA ISOLADAMENTE SUPERADO, OS E-MAILS EXCEDENTES EM QUANTIDADE, ESPAÇO OU TEMPO SE PERDEREM SEM CONDIÇÕES DE RECUPERAÇÃO, como forma de proteção do servidor compartilhado, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade pela perda de e-mails decorrente exclusivamente do descumprimento pelo **CONTRATANTE** de sua obrigação contratual expressamente assumida.



**5.1.11.** Observar os critérios técnicos definidos pela **CONTRATADA** para possibilitar a execução de serviços opcionais eventualmente contratados pelo **CONTRATANTE**, tal como, mas não restrito à escolha de nomes de bases de dados além de outros.

**5.1.12.** Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores de site, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração do site, declarando aceitar essa responsabilidade. A responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva do **CONTRATANTE**, que responderá regressivamente em caso de condenação da **CONTRATADA**, ficando facultada, inclusive, a denúncia da lide, quando for o caso.

**5.1.13.** Configurar programas de e-mail e sites utilizando, sempre, o DNS (Domain Name System) - nome de domínio - fornecido por ocasião da instalação inicial, abstendo-se de utilizar o IP (Internet Protocol) nessas configurações.

**5.1.14.** Alterar a (s) senha (s) utilizadas, caso os sistemas de controle da **CONTRATADA** venham a detectar que a(s) senha(s) utilizada(s) se encontram abaixo dos padrões mínimos de segurança recomendáveis, com possibilidade de expor os sites hospedados ao risco de sofrer atuação de "hackers" e colocar em risco a operacionalidade do servidor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO

**5.1.15.** Adotar as práticas de proteção que se façam necessárias, mediante programação eficaz, para evitar que os sites hospedados possam ser utilizado para fins ilícitos, por terceiros, mediante a utilização de "FORMMAIL", SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

**5.1.16.** Comunicar previamente à **CONTRATADA** quaisquer circunstâncias previsíveis que possam sujeitar o site hospedado a uma carga não usual de demanda de visitaç o, tais como, mas não restritas a: campanha publicit ria pela m dia; lan amento de novos produtos, etc., sob pena de ficar, a **CONTRATADA** desobrigada de garantir o SLA (Service Level Agreement) adiante estabelecido, em raz o dessa ocorr ncia colocar em risco o regular funcionamento do servidor, possibilitando-se, inclusive, a IMEDIATA SUSPENS O DA PRESTA O DOS SERVI OS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICA O.

**5.1.17.** Em caso de cessaç o da presta o dos servi os ora contratados, promover por sua conta e risco a migra o e/ou transfer ncia dos programas e/ou dados dos sites hospedados, de seu banco de dados, sob pena de, em n o o fazendo em prazo h bil, eles serem deletados (apagados), nos termos que se seguem.

**5.1.18.** Responder perante a **CONTRATADA** por qualquer multa ou penalidade que seja imposta   mesma por  rg os e/ou organismos nacionais e/ou internacionais em raz o de pr ticas de "SPAM", pelo **CONTRATANTE**, assim como pelo reembolso de eventuais taxas que tais  rg os e/ou organismos venham a cobrar da **CONTRATADA** para exclui-la de rela o de remetentes de "SPAM".

**5.1.19.** Sem preju zo de responder pelas multas e/ou penalidades a que tenha dado causa nos termos do item supra, pagar, tamb m, o valor constante no site da **CONTRATADA** como custo de

desbloqueio (s), sempre e toda vez em que por suas ações o **CONTRATANTE** provocar o bloqueio ou bloqueios do IP do servidor compartilhado no qual se encontra hospedado seu site, sendo devido o pagamento de uma vez a taxa de desbloqueio por cada desbloqueio que houver de ser efetuado.

**5.1.20.** Assegurar que as especificações contidas nesse contrato atenderão à sua demanda, uma vez que apenas o **CONTRATANTE** tem pleno conhecimento da destinação que será dada ao site hospedado e das especificações necessárias para que seja atendido o fim pretendido. Qualquer sugestão feita pela **CONTRATADA** deve ser entendida como simples sugestão, sem caráter vinculativo, não isentando o **CONTRATANTE** da obrigação ora prevista.

**5.1.21** Não ultrapassar o tamanho total das bases de dados disponibilizadas para cada plano, nos termos da contratação, sob pena de ter bloqueado o acesso à base de dados para inserção e/ou atualização dos dados existentes.

**5.1.21.1.** No caso de ultrapassagem do tamanho total da base de dados disponibilizada, o **CONTRATANTE** somente terá acesso à mesma para leitura e/ou remoção de dados. Neste caso, uma vez removido(s) parte do(s) dado(s) de modo que o seu limite volte a ser respeitado, o **CONTRATANTE** terá novamente liberado o acesso para inserção e/ou atualização dos dados existentes.

**5.1.22.** Para os casos em que o **CONTRATANTE** utilizar dos serviços ora contratados para os fins de REVENDA, ainda que não tenha contratado o plano específico de revenda, não lhe será permitido divulgar e nem vincular, sob qualquer forma, o nome da **CONTRATADA** aos produtos e/ou serviços oferecidos pelos sites hospedados.

**5.1.23.** Solicitar, via chamado (ticket) no Portal do Cliente, mudança de servidor caso pretenda utilizar-se de eventuais novas características acrescidas ao plano básico após a sua contratação inicial e as características do servidor no qual o seu site esteja hospedado não seja suficiente para atender a estas novas características.

**5.1.24.** Acessar, para leitura ou escrita, o banco de dados do seu site, no mínimo, uma vez, a cada seis meses, sob pena de, em não o fazendo o banco de dados ser deletado (apagado) pela **CONTRATADA**, após a efetivação de back-up (dump) da base na área de hospedagem do **CONTRATANTE**. Este back-up ficará disponível para o **CONTRATANTE** por prazo indeterminado e somente será apagado pelo próprio **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, em caso de rescisão contratual.

**5.1.25.** Respeitar todas as condições acima referentes aos serviços de revenda, sempre que se utilizar dos serviços ora contratados para o fim de revenda, mesmo que não tenha contratado os planos específicos de hospedagem revenda.

**5.1.26.** Não utilizar o servidor objetivado pelo presente contrato:

**5.1.26.1.** Como servidor de qualquer tipo de jogos multi-usuário que operem online, tais como, mas não restritos aos seguintes, a título meramente exemplificativo: Counter-Strike, Ultima Online, America's Army, Battlefield, Call Of Duty, Half Life, Quake, Unreal, dentre outros, bem como para hospedagem de aplicativo Daemon de IRC (Internet Relay Chat) SOB PENA DE

IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

**5.1.26.2.** Para hospedagem de qualquer tipo de: a) Software para navegação anônima, tais como, mas não restritos aos seguintes: Proxy Anônimo, Gateway TOR, Gateway freeVPN, dentre outros; b) Software para distribuição de conteúdo ilegal ou com copyright: Card Sharing, P2P, Torrent Server, dentre outros; c) Hospedagem e distribuição de arquivos maliciosos: arquivos infectados com vírus ou malware, páginas de phishing, dentre outros; d) Software para obtenção de credenciais por exaustão: FTP / SSH / HTTP / POP3 bruteforces.e, e) Software de scan para descoberta de informações:portscan, vulnerability scan, dentre outros, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

**5.1.27.** Sem prejuízo das obrigações acima elencadas, comuns a todos os tipos de contratação, responder pelas demais obrigações específicas a determinadas opções contratuais, nos termos do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Prestar o serviço objeto do presente, zelando pela eficiência e regular funcionamento do servidor compartilhado adotando junto a cada um dos usuários todas as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do mesmo.

**6.1.1.** Prestar suporte técnico nos limites do que foi contratado, pelo telefone, pelo e-mail constante do “site” da **CONTRATADA** [www.estadovirtual.com.br](http://www.estadovirtual.com.br), e também via chamado (ticket) no Portal do Cliente, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

**6.1.1.1.** Fica a **CONTRATADA** autorizada a acessar os arquivos existentes na área de hospedagem sempre que esse acesso for necessário e/ou conveniente para a prestação do suporte técnico de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**6.1.2.** Informar ao **CONTRATANTE**, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do site hospedado.

**6.1.2.1.** As manutenções e interrupções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do site hospedado, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos, de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do site hospedado.

**6.1.2.32.** A interrupção que interfira ou que cause prejuízo à operacionalidade do site hospedado e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, num período não superior a 06 (seis) horas, preferencialmente, entre as 24:00 e as 6:00 horas.

**6.1.2.3.** As interrupções para manutenção na prestação dos serviços acessórios, que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do servidor, perdurarão pelo tempo necessário à supressão das irregularidades detectadas não podendo, no entanto, superar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

**6.1.3.** A **CONTRATADA** não terá a obrigação de informar previamente ao **CONTRATANTE** sobre as interrupções necessárias em caso de urgência, assim entendidas aquelas que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor compartilhado e aquelas determinadas por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectadas assim que isto ocorra, interrupções estas que perdurarão pelo tempo necessário à supressão dos problemas.

**6.1.3.4.** As interrupções para manutenção na prestação dos serviços acessórios como, exemplificativamente, serviço de relatórios de visitação que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do site, perdurarão pelo tempo necessário à supressão das irregularidades detectadas não podendo, no entanto, superar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

**6.1.4.** Informar ao **CONTRATANTE** sobre eventual prejuízo causado ou que possa ser causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado.

**6.1.5.** Manter o site hospedado no ar durante 98% do tempo a cada mês civil e, caso esse percentual não seja respeitado, conceder ao **CONTRATANTE** desconto nos exatos termos e condições do SLA (acordo de nível de serviço) disciplinado mais adiante.

**6.1.5.1.** O desconto de pagamento incidirá exclusivamente sobre o valor de um mês de hospedagem, devendo eventuais serviços opcionais e/ou custo de utilização excedente serem regularmente pagos.

**6.1.6.** Manter o sigilo sobre o conteúdo do servidor.

**6.1.7.** Efetuar “backup” (cópia de segurança) de acordo com a periodicidade definida entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** constante no FORMULÁRIO DE ASSINATURA.

**6.1.7.7.** Em caso de pedido de alteração de plataforma de hospedagem (migração), o “backup” armazenado será perdido, sem possibilidade de recuperação.

**6.1.7.8.** Fica esclarecido que em relação às eventuais caixas postais disponibilizadas em conjunto com o plano de hospedagem em servidor compartilhado escolhido, o “backup” abrange apenas as configurações e não as mensagens armazenadas.

**6.1.9.** Disponibilizar ao **CONTRATANTE** relatório mensal de visitas recebidas no site hospedado no período entre os dias 01 e 30 do mês anterior, mediante a utilização de programa de monitoramento de visitas.

**6.1.10.** Instalar no servidor atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros “hackers”, não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.

**6.1.10.1.** Caso, a qualquer momento, a **CONTRATADA** venha a constatar que a(s) senha(s) utilizada pelo **CONTRATANTE** se encontra(m) abaixo dos níveis mínimos de segurança recomendáveis, fica ela autorizada a bloquear a utilização da senha insegura, independentemente de prévio aviso ou notificação, Nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado, posteriormente ao bloqueio, para fins do disposto no item 5.1.16. supra, persistindo o bloqueio enquanto as senhas não forem substituídas de forma satisfatória.

**6.1.11.** Retirar imediatamente do ar o site hospedado, caso receba denúncia de que o mesmo está sendo utilizado, mesmo que sem o conhecimento do **CONTRATANTE**, para práticas ilícitas ou desautorizadas por qualquer meio que possibilite fraudes, comunicando esse fato, de imediato, ao **CONTRATANTE**, a fim de que o mesmo possa adotar as medidas tendentes a evitar a possibilidade dessas práticas.

**6.1.12.** Implantar as medidas necessárias para dotar o servidor de meios hábeis para suportar os aumentos não usuais de demanda, desde que seja a **CONTRATADA** comunicada com antecedência, de conformidade com a cláusula 5.1.16, supra e desde que isto seja possível dentro do plano de hospedagem mantido pelo **CONTRATANTE**. Caso isto não seja possível, deverá a **CONTRATADA**, indicar ao **CONTRATANTE** qual o plano de hospedagem apto a suportar a demanda de tráfego pretendida por ele **CONTRATANTE**.

**6.1.13.** Providenciar a mudança de servidor do site do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da solicitação efetuada via chamado (ticket) no Portal do Cliente, nos casos em que o servidor do **CONTRATANTE** não seja suficiente para atender às novas características acrescentadas ao plano básico após a contratação inicial, nos termos da cláusula 5.1.23 supra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE COMPONENTES DIVERSOS DO PADRÃO**

**7.1.** Caso o **CONTRATANTE** de plano REVENDA de CLOUD/VPS se valha da possibilidade de utilização de componentes (DLL ou outros) diversos do padrão utilizado pela **CONTRATADA**, poderá fazê-lo desde que, cumulativamente, sejam satisfeitas todas as obrigações abaixo:

**7.1.1.** Seja aprovado o uso desse componente pela **CONTRATADA**, baseado em critérios definidos exclusivamente pela **CONTRATADA**;

**7.1.2.** O **CONTRATANTE** adquira licença de uso de software do componente por ele desejado;

**7.1.3.** O **CONTRATANTE** solicite, via chamado (ticket) pelo Portal do Cliente, nos termos da cláusula 19.3, abaixo, a instalação do componente no servidor, informando o código e número de sua licença;

**7.1.4.** O **CONTRATANTE** responda, com exclusividade, civil e criminalmente pela possibilidade da utilização do componente na forma ora disciplinada;

**7.1.5.** O **CONTRATANTE** efetue o pagamento da taxa prevista no preâmbulo do presente.

**7.2.** Caso seja constatado que o componente cuja instalação foi solicitada pelo **CONTRATANTE** não esteja validamente licenciado, fica assegurado o direito da **CONTRATADA** de promover a desinstalação do componente independentemente de aviso ou notificação, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** por utilização de software não licenciado ou "pirata".

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR COMPARTILHADO E CLOUD**

**8.1.** Uma vez que os servidores a serem utilizados para a hospedagem do site será compartilhado ou cloud, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de

outros sites" instalados no mesmo servidor prejudiquem o **CONTRATANTE** e os demais usuários, fica, ainda, autorizada a **CONTRATADA** a, além das demais medidas de prevenção constantes do presente contrato:

**8.1.1.** Alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento;

**8.1.2.** Habilitar ou desabilitar comandos que comprometam o bom funcionamento do servidor.

**8.1.3.** Remanejar internamente os sites hospedados de um para outro servidor, independentemente de aviso ou notificação prévia, com a consequente alteração do IP (Internet Protocol) do servidor que hospeda o site.

**8.1.4.** Alterar o IP (Internet Protocol) de qualquer servidor, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

### **CLÁUSULA NONA - ALERTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA ANTIVÍRUS E SOBRE A INEXISTÊNCIA DE BACKUP DE MENSAGENS DE E-MAIL**

**9.1.** Com intuito de propiciar segurança a seus equipamentos, a **CONTRATADA** mantém em uso e disponibiliza para o **CONTRATANTE** um programa antivírus, sempre atualizado, para utilização nas mensagens de correio eletrônico (e-mail) recebidos por intermédio do site hospedado. Em relação a esse programa declara expressamente, neste ato a **CONTRATADA**, para ciência do **CONTRATANTE**:

**9.1.1.** Que o programa antivírus utilizado é de livre escolha dela **CONTRATADA** e que esta poderá alterar o programa utilizado, dentro de suas expectativas técnicas;

**9.1.2.** Que esse programa não representa uma proteção integral uma vez que podem, sempre, existir novos tipos de vírus não detectados pelo programa utilizado e/ou falhas de operação do programa antivírus.

**9.1.3.** A **CONTRATADA** não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão do **CONTRATANTE** de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

**9.1.4.** O **CONTRATANTE** é o único responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação. Cabe exclusivamente ao **CONTRATANTE** averiguar a procedência de cada programa/arquivo que receber por via eletrônica e decidir por efetuar ou não o descarregamento/envio por sua conta e risco.

**9.2.** Com o intuito de delimitar com exatidão a extensão dos serviços de e-mail prestados, declara expressamente, neste ato a **CONTRATADA**, para ciência do **CONTRATANTE**, que:

**9.2.1.** Mensagens de e-mail que transitem pelas caixas postais **NÃO SÃO OBJETO DE BACKUP** nem de qualquer outro tipo de cópia de segurança, de modo que as mesmas, em casos de problemas técnicos com o servidor, correm o risco de serem perdidas, sem possibilidade de recuperação;

**9.2.2.** Que não existe, no presente contrato, acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement) para preservação de mensagens de e-mail;

**9.2.3.** Que é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** desenvolver, se assim julgar necessário e/ou conveniente, por sua conta e risco sistema próprio de armazenamento e conservação de mensagem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ADMINISTRAÇÃO DO SITE A SER HOSPEDADO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**10.1.** A senha que possibilita o acesso para o conteúdo e para a administração (programação e alterações) do site hospedado será escolhida e cadastrada pelo **CONTRATANTE** por ocasião da contratação, sem qualquer participação da **CONTRATADA**, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a definição da política de privacidade na utilização da mesma.

**10.1.1.** Sempre que o **CONTRATANTE** solicitar da **CONTRATADA** a informação da senha de administração por ele anteriormente cadastrada, deverá o **CONTRATANTE** efetuar tal pedido via chamado (ticket) no Portal do Cliente. Neste caso a **CONTRATADA** fica autorizada a ignorar a senha anteriormente cadastrada pelo **CONTRATANTE** e enviar uma nova senha ao e-mail principal, constante no FORMULÁRIO DE ASSINATURA.

**10.1.1.1.** À opção do **CONTRATANTE**, poderá ele deixar cadastrado, desde a contratação inicial, um endereço secundário de e-mail para recebimento da senha de administração, que poderá ser utilizado em caso de algum problema ou impedimento do e-mail principal. Em razão dessa possibilidade, entende-se, sempre, para efeito de aplicação das disposições do capítulo 9 do presente contrato que endereço eletrônico de e-mail para envio da senha de administração do site será, tanto o endereço principal, quanto o secundário, se este for cadastrado pelo **CONTRATANTE**.

**10.1.2.** Apenas o endereço eletrônico de e-mail cadastrado pelo **CONTRATANTE** receberá a senha de administração e suas eventuais substituições e alterações.

**10.1.3.** A posse da senha dará a quem a detiver não só amplos poderes de gerenciamento e de administração do site hospedado, mas também amplos poderes de alterar eletronicamente a própria senha.

**10.1.4.** A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE** uma vez que a **CONTRATADA** não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.

**10.1.5.** Em caso de pedido de substituição do endereço eletrônico de e-mail para envio de senha, a **CONTRATADA** apenas o atenderá mediante a apresentação, pelo solicitante, dos documentos que comprovem sua legitimidade para efetivação da solicitação. Após a apresentação de documentos hábeis, a **CONTRATADA** enviará a nova senha para o endereço eletrônico de e-mail indicado na solicitação de substituição.

**10.1.5.1.** Caso o novo endereço eletrônico de e-mail indicado para recebimento da senha de administração do site, seja o mesmo que consta no órgão de registro, fica, desde já, a

**CONTRATADA** autorizada a realizar a referida alteração, sem a necessidade de exigir o envio de documentação que comprove a legitimidade do solicitante.

**10.1.6.** Em caso de disputa pela posse da senha de administração do site, o acesso à ela e, conseqüentemente, ao conteúdo do site ficará bloqueado até que os interessados cheguem a um acordo escrito e dêem conhecimento dele à **CONTRATADA**.

**10.1.6.1.** Caracteriza-se disputa pela posse da senha de administração justificadora de bloqueio da mesma o envio de mais de duas solicitações de substituição efetuados por pessoas legitimadas em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos, além de qualquer outra que seja manifestada expressamente por qualquer das pessoas legitimadas a pedir essa substituição.

**10.1.7.** Caso o **CONTRATANTE** não seja titular do domínio mencionado no FORMULÁRIO DE ASSINATURA junto ao órgão de registro de domínios competente e não se utilize de domínio extensão "estadovirtual.com", "estadovirtual.com.br", "estadovirtual.net" e "estadovirtual.net.br", declara ele, sob pena de sua exclusiva responsabilidade civil e criminal, estar devidamente autorizado pelo legítimo titular a utilizá-lo.

**10.1.8** Em caso de revogação da autorização de que trata a cláusula 10.1.7, supra, declara o **CONTRATANTE** ter ciência e concordar com o fato de que a **CONTRATADA** não poderá impedir o acesso ao site do titular do nome de domínio, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade decorrente dessa possibilidade expressamente prevista.

**10.1.9.** Não se caracteriza disputa pela posse da senha pedidos conflitantes efetuados pelo titular do domínio e pelo **CONTRATANTE**. Neste caso, apenas o pedido formulado pelo titular do domínio é que será atendido, nos termos das previsões contidas na cláusula 12 infra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO**

**11.1.** Os planos são periódicos e por prazo indeterminado, de modo que, caso o **CONTRATANTE** não solicite formalmente o cancelamento, sua conta será renovada automaticamente, permanecendo-se ativa e, portanto, sendo tarifada.

**11.2.** Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal, por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e/ou complementares porventura contratados, todos eles acessórios em relação ao serviço principal.

**11.3.** Em caso de cancelamento ou cessação do serviço de hospedagem em servidor compartilhado por iniciativa do **CONTRATANTE**, iniciativa essa manifestada por meio de chamado (ticket) via Portal do Cliente, a totalidade dos dados existentes no site e em todos os serviços adicionais eventualmente contratados serão automaticamente apagados (deletados), de forma definitiva e irreversível e **NÃO MAIS TERÃO CONDIÇÃO DE SEREM RECUPERADOS, CONSIDERANDO-SE PERDIDOS PARA TODO E QUALQUER EFEITO.**

**11.4.** Em caso de cancelamento ou cessação do serviço de hospedagem por iniciativa da **CONTRATADA**, os dados do site relativos ao período anterior à data de cancelamento ou de



cessação do serviço de hospedagem ou streaming NÃO MAIS TERÃO CONDIÇÃO DE SEREM RECUPERADOS, CONSIDERANDO-SE PERDIDOS PARA TODO E QUALQUER EFEITO.

**11.5.** Em caso de cancelamento ou cessação do serviço de hospedagem em Servidor Cloud por iniciativa do **CONTRATANTE**, iniciativa essa manifestada por meio de chamado (ticket) via Portal do Cliente, a totalidade dos dados existentes no site e em todos os serviços adicionais eventualmente contratados serão automaticamente apagados (deletados), de forma definitiva e irreversível e NÃO MAIS TERÃO CONDIÇÃO DE SEREM RECUPERADOS, CONSIDERANDO-SE PERDIDOS PARA TODO E QUALQUER EFEITO.

**11.6.** Em caso de cancelamento ou cessação do serviço de hospedagem em Servidor Cloud por iniciativa da **CONTRATADA**, iniciativa essa manifestada por meio de chamado (ticket) via Portal do Cliente, o servidor será mantido ativo por 7 (sete) dias exclusivamente para que o **CONTRATANTE** possa efetuar uma cópia dos dados. Após este período, a totalidade dos dados existentes no site e em todos os serviços adicionais eventualmente contratados serão automaticamente apagados (deletados), de forma definitiva e irreversível e NÃO MAIS TERÃO CONDIÇÃO DE SEREM RECUPERADOS, CONSIDERANDO-SE PERDIDOS PARA TODO E QUALQUER EFEITO.

#### **CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO CELEBRADO POR TERCEIRO NÃO TITULAR DO REGISTRO DE DOMÍNIO NO ORGÃO COMPETENTE.**

**12.1.** Caso o **CONTRATANTE** não seja titular do domínio do site ora hospedado no competente órgão de registro, declara ele sob as penas da lei civil e criminal manter relação jurídica contratual com o titular do domínio que lhe permita hospedar em nome próprio o site objeto da presente contratação.

**12.2.** Apenas o **CONTRATANTE** terá, em regra, acesso à senha de administração do site.

**12.3.** Declara o **CONTRATANTE** ter conhecimento e concordar com o fato de que, caso haja rompimento, por qualquer forma, da relação jurídica entre ele **CONTRATANTE** e o titular do domínio a **CONTRATADA**, após requisição por escrito do titular do domínio e desde que comprovada esta condição, não poderá impedir que este tenha acesso ao conteúdo do site hospedado e disponibilidade do mesmo, caso em que a **CONTRATADA** fornecerá a senha de administração ao detentor do nome de domínio.

**12.4.** Declara o **CONTRATANTE**, assumir plena e irrestrita responsabilidade perante a **CONTRATADA** por qualquer prejuízo a esta causado em decorrência do relacionamento dele **CONTRATANTE** com o titular do domínio do site, obrigando-se a responder regressivamente à **CONTRATADA**, caso a mesma venha a ser acionada em razão de eventos dessa natureza.

**12.5.** Declara, mais, o **CONTRATANTE**, assumir plena e irrestrita responsabilidade perante o titular do domínio do site, por prejuízos a este causados, caso o site seja retirado do ar em razão da infração por ele **CONTRATANTE** das cláusulas e condições do presente contrato, obrigando-se a responder regressivamente à **CONTRATADA**, caso a mesma venha a ser acionada em razão de eventos dessa natureza.

#### **CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA DO SITE DO AR A PEDIDO DE AUTORIDADES**

**13.1.** Declara o **CONTRATANTE** ter conhecimento de que em caso de ordem judicial para a suspensão da veiculação do site hospedado por força do presente contrato a mesma será cumprida independentemente de prévia cientificação a ele **CONTRATANTE**.

**13.2.** Na hipótese de solicitação de retirada do site do ar formulada por qualquer autoridade pública não judicial de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra legitimada a tanto, o **CONTRATANTE** será cientificado da mesma e, caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da sua cientificação não obtenha ordem judicial que autorize a continuidade da veiculação do site impugnado, esse será retirado do ar independentemente de novo aviso ou notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**14.1.** Não será permitida a sua venda, partilha, cedência, ou disponibilização por qualquer meio a terceiros, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio dos respectivos utilizadores a que os dados dizem respeito. Entende-se por consentimento prévio, que os utilizadores autorizem explicitamente a renúncia à confidencialidade dos dados, tendo sido devidamente informados das consequências que poderão daí surgir.

**14.2.** As partes acordam que as informações constantes do site ora hospedado, dos e-mails que por ele trafegarem e dos bancos de dados utilizados pela **CONTRATANTE** estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a **CONTRATADA**, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

**14.3.** A **CONTRATADA** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DENÚNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES**

**15.1.** As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que a outra parte seja informada por escrito, inclusive via e-mail, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à data que se quer dar fim ao Contrato. Desse modo, tem-se que após o pedido de encerramento dos serviços contratados, esse contrato vigorará, normalmente, pelos próximos 30 (trinta) dias ulteriores, persistindo-se os direitos e obrigações de ambas as partes no decorrer desse prazo. Após, rescindi-se de pleno direito o presente contrato pelo simples transcurso do prazo.

**15.1.1.** Nos casos de rescisão a pedido do **CONTRATANTE**, que deverá ser formalizada via chamado (ticket) no Portal do Cliente, todo o conteúdo do site e de todos os serviços adicionais eventualmente contratados serão imediatamente deletados, sem possibilidade de recuperação, nos termos da cláusula 11.3 supra.

**15.1.2.** Fica a **CONTRATADA** autorizada a incluir no aviso de cobrança mensal do **CONTRATANTE** o custo do serviço opcional de desbloqueio de IP sempre que houver necessidade de efetuar desbloqueio em razão de ato praticado pelo **CONTRATANTE** e à base de uma vez o valor desse serviço opcional por cada desbloqueio que for efetuado.

**15.2.** Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência do presente contrato, sobre o valor devido incidirá multa moratória de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, correção monetária calculada pela variação do IGPM/FGV desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em juízo.

**15.2.1.** Caso seja imposta à **CONTRATADA** qualquer multa ou penalidade por órgãos e/ou organismos nacionais e/ou internacionais em razão de práticas e/ou de acusações de práticas de SPAM, pelo **CONTRATANTE**, ou seja cobrada da **CONTRATADA** por tais órgãos e/ou organismos para excluí-la de relação de remetentes de "SPAM" em razão de atos (s) praticado (s) pelo **CONTRATANTE**, fica a **CONTRATADA** desde já autorizada a incluir esse (s) valor (es) no aviso de cobrança mensal do **CONTRATANTE**.

**15.2.2.** Caso, por qualquer motivo, qualquer quantia devida por força do presente contrato seja paga em atraso e/ou sem a inclusão de multa, juros e correção monetária e/ou inclusive as quantias de que trata os itens supra, se for o caso, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a **CONTRATADA** autorizada a incluir as quantias faltantes e/ou os acréscimos não pagos no boleto bancário subsequente.

**15.3.** Independentemente das penalidades moratórias acima elencadas, o atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual a 07 (sete) dias após o vencimento, acarretará a, suspensão da prestação dos serviços contratados, independentemente de aviso ou notificação, autorizando a **CONTRATADA** ainda, a seu critério, a rescindir de pleno de direito o presente contrato, se entender necessário.

**15.3.1.** Os encargos contratuais vencidos durante o período em que o serviço continuar a ser prestado até a sua interrupção serão devidos integralmente juntamente com as multas moratória e compensatória e sobre o valor total devido incidirão os acréscimos previstos nas cláusulas supra, tornando o total assim apurado prontamente vencido e exigível.

**15.4.** Constitui-se, também, em causa de rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação, o não cumprimento por qualquer das partes de qualquer das demais obrigações assumidas nos capítulos 5 e 6 do presente contrato e o descumprimento pela **CONTRATADA** do SLA (acordo de nível de serviço), nos termos da cláusula 21.6.2, abaixo, ressalvado o disposto na cláusula 15.5. abaixo.

**15.5.** No caso de impossibilidade de efetivação do registro de domínio próprio por qualquer razão que não seja erro na configuração de DNS fornecida, o **CONTRATANTE** perderá, em favor da **CONTRATADA**, o valor pago a título de taxa de inscrição.

**15.6.** Caso o domínio próprio não seja registrado por falha na configuração de DNS fornecida, a **CONTRATADA** reembolsará ao **CONTRATANTE** o preço pago a título de taxa de inscrição acrescido de multa de 10%.

**15.7.** O não cumprimento pelo **CONTRATANTE** de qualquer das obrigações previstas na cláusula 5.1.2, 5.1.4, 5.1.9, 5.1.15, 5.1.16, 5.1.17, sem prejuízo da imediata suspensão dos serviços como forma de resguardar os demais usuários do servidor, somente acarretará a rescisão se os problemas não puderem ser solucionados a contento, a critério da **CONTRATADA**.

**15.7.1.** Após a suspensão, o **CONTRATANTE** será informado das razões desta para providenciar as adaptações técnicas viabilizadoras do religamento.

**15.7.2.** Os dias de suspensão do serviço **NÃO SERÃO DESCONTADOS NEM POR QUALQUER FORMA COMPENSADOS EM COBRANÇAS FUTURAS**.

**15.7.3.** Em caso de reativação do serviço após a realização das adaptações técnicas, será cobrada do **CONTRATANTE** uma taxa de religamento no valor equivalente a uma mensalidade.

**15.7.4.** Caso o **CONTRATANTE** não providencie as adaptações em 15 (quinze) dias contados da informação do evento, o presente estará rescindido nos termos da cláusula 15.4 supra.

**15.8.** A infração ao disposto nas cláusulas 5.1.3.1 e 5.1.5 acarretará a imediata suspensão dos serviços, independentemente de aviso ou notificação e continuará sendo causa de rescisão do contrato, nos termos da cláusula 15.4 supra.

**15.9.** SEJA QUAL FOR A ÉPOCA DE OCORRÊNCIA DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO DO PRESENTE, E RESSALVADA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE O DISPOSTO NA CLÁUSULA 15.5, SUPRA, A TAXA DE INSCRIÇÃO NÃO SERÁ RESTITUÍDA NEM MESMO PARCIAL OU PROPORCIONALMENTE, EM RAZÃO DE SE DESTINAR A REMUNERAR SERVIÇO ESPECÍFICO QUE JÁ TERÁ SIDO INTEGRALMENTE PRESTADO.

**15.10.** Ocorrendo a rescisão do presente contrato por inadimplemento de quaisquer cláusulas e obrigações assumidas, nos termos da cláusula 15.4, a parte que der causa à rescisão ficará responsável pelo pagamento das perdas e danos causadas à parte inocente, ficando tais perdas e danos desde já pré-fixadas em 25% (vinte e cinco por cento) do valor efetivo do contrato, entendendo-se como tal tudo o que tiver sido pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do mesmo, nos últimos 12 (doze) meses, ou no efetivo prazo de vigência, caso esta tenha sido inferior a 12 meses, COM RENÚNCIA RECÍPROCA DAS PARTES A HAVER INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR A QUALQUER TÍTULO OU POR QUALQUER JUSTIFICATIVA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPRISTINAÇÃO**

**16.1.** Na hipótese de rescisão do presente por falta de pagamento de qualquer verba devida pelo **CONTRATANTE**, caso os dados do site hospedado não tenham sido apagados (deletados) e caso o **CONTRATANTE** manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso e os encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos.

**16.2.** O reinício da prestação dos serviços se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da confirmação do pagamento dos valores em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA**

**17.1.** O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que em caso de inadimplência a **CONTRATADA** a informará aos órgãos de proteção de crédito ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 15 dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação aos serviços padrão, seja em relação aos serviços opcionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DE DADOS**

**18.1.** Deixando de vigorar o presente contrato por pedido expresso efetuado pelo **CONTRATANTE**, via chamado (ticket) no Portal do Cliente, todos os dados do site do **CONTRATANTE** e de todos os serviços adicionais eventualmente contratados serão automaticamente apagados (deletados), de forma definitiva e irreversível, sem possibilidade de recuperação, nos termos da cláusula 11.3 supra.

**18.2.** Deixando de vigorar o presente contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, por liberalidade e sem qualquer custo para o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, independentemente de haver retirado o site hospedado do ar, manterá armazenados a última versão dos dados componentes do site, exclusivamente para os planos de hospedagem compartilhada, pelo período máximo de 7 (sete dias) a contar da data do inadimplemento contratual do **CONTRATANTE**, após o que tais dados serão apagados (deletados) sem possibilidade de recuperação.

**18.3.** A manutenção dos dados do site armazenado pela **CONTRATADA** não permitirá o acesso de terceiros. Apenas o **CONTRATANTE**, fazendo uso de sua senha de administração poderá promover a transferência de tais dados para outro site que indicar.

**18.4.** Findo o prazo de 7 (sete) dias ora estabelecido, o apagamento (deleção) dos dados se dará independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**19.1.** Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora **CONTRATANTES** para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará via chamado (ticket) no Portal do Cliente, meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.

**19.2.** Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, inclusão e exclusão de serviços opcionais, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, O ÚNICO MEIO HÁBIL para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pelo **CONTRATANTE** de sua solicitação, via chamado (ticket) no Portal do Cliente, acessível pelo site [WWW.ESTADOVIRTUAL.COM.BR](http://WWW.ESTADOVIRTUAL.COM.BR).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CONTEÚDOS DIVULGADOS PELO CONTRATANTE**

**20.1.** Entende-se por "conteúdo do site" para fins de aplicação do disposto na cláusula 5 (cinco) supra e suas sub cláusulas, toda e qualquer informação, fato, opinião, comentário, crítica, imagem, mensagem, notícia, som, obra musical, literária, marca, ou qualquer outra protegida pela legislação de direito intelectual, oferta comercial de produtos e/ou de serviços que forem formuladas e/ou transitarem e/ou permanecerem, a qualquer título, no site hospedado, sejam inseridas pelo **CONTRATANTE**, e/ou por terceiros.

**20.2.** “Site”, para os efeitos da cláusula 20.1 acima, se entende como qualquer domínio incluso ao qual se vincula ou site.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)**

**21.1.** Denomina-se SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente documento, o nível de desempenho técnico do serviço prestado pela **CONTRATADA**, o que não representa diminuição de sua responsabilidade, mas sim constitui em um indicador de excelência técnica, uma vez que em informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço.

**21.2.** A **CONTRATADA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CONTRATANTE** e previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer, bem como se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement - acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção no ar do site hospedado e/ou do servidor de e-mail e/ou servidor de banco de dados, por 98 % (noventa e oito por cento) do tempo, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a. Falha na conexão (“link”) fornecida por empresa de telecomunicações que preste esse serviço, sem culpa da **CONTRATADA**;
- b. Falhas de programação do site, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada;
- c. As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência e realizarão, preferencialmente, em horários noturnos e/ou de baixo movimento;
- d. As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 10 minutos, que não serão informadas e se realizarão entre 4:00 e 6:00 da manhã;
- e. As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança (patches), nos termos da cláusula 6.1.3 supra;
- f. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas dos Termos de Serviço e Políticas da **CONTRATADA**;
- g. Descumprimento da obrigação de comunicação prévia a respeito de aumento de tráfego prevista na cláusula 5.1.18 do presente contrato;
- h. Adoção pelo **CONTRATANTE** de plano de hospedagem cujas características sejam inadequadas e/ou insuficientes para suportar a demanda de tráfego exigida permanente ou ocasionalmente pelas atividades desenvolvidas com a utilização do site hospedado.

**21.3.** Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas "a" a "h" supra, esta suspensão NÃO SERÁ computada para fins de verificação do cumprimento ou não do SLA pela **CONTRATADA**.

**21.4.** O não alcance do acordo de nível de serviço proposto pela **CONTRATADA** em cada mês civil, gerará para a **CONTRATANTE** o direito de receber um desconto proporcional a ser oferecido já no primeiro pagamento subsequente à data da comunicação de descumprimento, a qual, ressalte-se, deve ser formalizada pela **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**.

**21.5.** O desconto a ser concedido será o seguinte:

<b>Disponibilidade</b>	<b>Desconto</b>
98,0%	Garantido
97,9% a 97,0%	5%
96,9% a 95,0%	10%
94,9 a 90,0%	20%
89,9% a 85,0%	30%
84,9% ou abaixo	40%

**21.6.** O **CONTRATANTE** deve obrigatoriamente requerer o crédito referente ao descumprimento de SLA via chamado (ticket) no Portal do Cliente, direcionado ao Departamento Financeiro da empresa, especificando detalhadamente o período exato objeto de reclamação, estando tal fato sujeito à comprovação por parte da **CONTRATADA**. O pedido deve ser realizado em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de aniversário do plano, caso contrário, o crédito será aplicado apenas no próximo ciclo de pagamento.

**21.6.1.** Sem prejuízo da perda do direito do **CONTRATANTE** de reclamar pelo não cumprimento do SLA, fica desde já, aceito que a **CONTRATADA** somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao período de 30 (trinta) dias anteriores à data em que receber o pedido formulado pelo **CONTRATANTE**.

**21.6.2.** Se o SLA for descumprido em mais de dois meses civis consecutivos, fica facultado à **CONTRATANTE** pleitear a imediata rescisão do presente, independentemente da concessão de aviso prévio incidindo a **CONTRATADA** na penalidade prevista na cláusula 15.10, supra.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA**

**22.1.** Caso ocorra a extinção da oferta de prestação, para novos contratos, de algum dos serviços contratados, a continuidade da prestação desse(s) serviço(s) em decorrência de contratos anteriormente celebrados ficará na dependência da disponibilidade técnica da **CONTRATADA**.

**22.2.** A **CONTRATADA** poderá promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante aviso prévio ao **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à entrada em vigência das novas regras, para efeito de assegurar pleno acesso e garantia de conhecimento do **CONTRATANTE**, uma vez que a presente contratação é exclusivamente celebrada por meio eletrônico de modo que inexistente via contratual assinada.

**22.3.** Excetuam-se da regra de necessidade de pré-aviso única e exclusivamente as alterações destinadas a REDUZIR preços praticados e/ou AUMENTAR capacidades operacionais (espaço disponível, quantidade de caixas postais, velocidade de transmissão e de recepção de dados, etc) e/ou ACRESCENTAR funcionalidades ofertadas, desde que SEM IMPLICAR AUMENTO DE PREÇOS para o **CONTRATANTE**.

**22.3.1.** Caso, nos termos da cláusula 22.1, ocorra a continuidade da prestação desse(s) serviço(s), essa prestação será regulada:

**22.3.1.1.** Pelas disposições contratuais específicas relativas ao serviço específico vigente por ocasião da última oferta de sua prestação, e aferíveis pelo último contrato por meio do qual o serviço foi ofertado, e ;

**22.3.1.2.** Pelas disposições genéricas aplicáveis a todos os serviços prestados constantes do contrato vigente na data de início de vigência de cada período de renovação.

**22.4.** Caso deixe de haver a possibilidade técnica de prestação de algum serviço opcional o valor do mesmo será deduzido das mensalidades futuras, sem que se alterem as demais cláusulas e condições contratuais.

**22.5.** Caso o serviço principal deixe de ser prestado, a **CONTRATADA** comunicará esse fato ao **CONTRATANTE** com antecedência em relação à data de vencimento do período contratual em curso.

**22.6.** Para o esclarecimento de possíveis dúvidas em relação à terminologia técnica utilizada na internet que possa ser relevante para a interpretação do presente contrato prevalecerão as definições constantes no site [www.estadovirtual.com.br](http://www.estadovirtual.com.br)

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES OU ALTERAÇÕES**

**23.1.** Todas as modificações ou alterações do presente Contrato deverão ser feitas por escrito, através de Termo Aditivo devidamente assinado por ambas as partes e por 02 (duas) testemunhas, sendo de nenhum efeito as combinações verbais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**24.1.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e deverão, igualmente, ser objeto de Termo Aditivo devidamente assinado por ambas as partes e por 02 (duas) testemunhas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**



**25.1.** As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, **00 de MÊS de ANO.**

---

**ESTADO VIRTUAL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**

---

**NOME DA PESSOA JURÍDICA**